



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5375, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Projeto de lei nº 20/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Roni Paulo Romão.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 30/07/2025 - Edição nº 1944

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; Institui o “Banco de Rações e Utensílios para proteção de Animais”, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri o projeto “Banco de Rações e Utensílios para proteção de Animais.

Art. 2º Compreendem-se no Banco de Ração e Utensílios os produtos destinados à subsistência e proteção de animais domésticos, dentre outros, os seguintes:

- I - gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo;
- II - utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, bolsas de transporte e brinquedos;
- III - produtos de limpeza animal ou ao ambiente onde vivem;
- IV - medicamentos.

Parágrafo único. As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou pelo próprio poder público.

Art. 3º Poderão participar do Banco de Rações e Utensílios de que trata esta Lei:

- I - as pessoas físicas ou jurídicas, compreendidas por entidades, associações, organizações não governamentais, cuidadores e protetores independentes, devidamente cadastrados em órgãos competentes do Município;
- II - as pessoas e famílias de baixa renda inscritas em Cadastro Único para Programas Sociais e atendidas pela rede.

Art. 4º É proibida a comercialização de alimentos e materiais doados e coletados do Banco de Rações e Utensílios.

Art. 5º Constituem finalidades do Banco de Rações e Utensílios para proteção de Animais no Município de Bariri:

- I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento e produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros alimentícios destinados a animais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, bem como de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para Instituições Protetoras, Protetores Independentes e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade, devidamente cadastradas nos programas sociais e assistenciais.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dar publicidade às seguintes informações:

- I - quantidade de produtos e gêneros alimentícios recebidos e distribuídos;
- II - quantidade de acessórios recebidos e distribuídos, categorizados por item;
- III - número de animais atendidos, se for possível mensurar;
- IV - número de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas.

Parágrafo único. Na divulgação de que trata o caput, ficam ressalvadas as disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º Para execução desta Lei poderão ser designados pontos ou equipes de coleta e campanhas de incentivo periódicas com a colaboração de voluntários.

§ 1º Todas as doações deverão ser recebidas em embalagens originais e lacradas, devendo o receptor recusar os produtos com embalagem violada, ressalvada imediata e constatável ruptura de embalagem decorrente do transporte do produto até o local receptor das doações.

§ 2º Caberá ao receptor verificar a data de validade dos produtos, devendo, no caso de proximidade do vencimento de produtos consumíveis, desde que seu consumo não implique em risco à saúde animal, avaliar o encaminhamento prioritário aos cadastrados que possam utilizá-lo antes de seu perecimento.

§ 3º Não serão recebidos produtos após a data de sua validade ou os que, mesmo que em conformidade com a validade, apresentem aspectos que tornem visivelmente impróprios à sua destinação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal